



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.



LEI Nº 1.007 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o Artigo 19, da Lei Municipal nº 825, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Guarani – GUARANIPREVI, e dá outras providências correlatas.”

O Município de Guarani-MG, representado pelo Sr. Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e EU, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 19 da Lei nº. 825, de 19 de junho de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo GUARANIPREVI, e corresponderá a 14% (quatorze por cento) sobre o valor que supere o limite máximo estabelecido como teto para os benefícios do RGPS."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário previstas nas legislações anteriores.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti

